CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2022
CONTRATO N° /2025

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E SOUZA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede na Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Setembro, 818, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **BRUNO BRAGANÇA PEDRO,** brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;
CONTRATADA: SOUZA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.541.350/0001-32, com sede na Rua 15 de novembro n°861, Centro, CEP 18.803-008, Piraju, SP, neste ato representada por **JULIANO OLIVEIRA SALGADO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, médico, portador da cédula de identidade RG n. 26.446.238-5 e do CPF/MF n. 274.441.768-84, Piraju, SP.
Os Contratantes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM (TOMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA),** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem, consistindo em exames de **Ultrassonografia** e **Tomografia**, conforme especificações a seguir:

1.1.1 **Ultrassonografia**: A prestação do serviço de ultrassonografia será realizada com o aparelho de propriedade do **Município**, o qual é cedido à **CONTRATANTE** para uso exclusivo na realização dos exames. O referido aparelho estará à disposição da **CONTRATADA**, que deverá utilizá-lo para a realização dos exames de ultrassonografia, de acordo com as condições acordadas neste contrato, nas dependências determinadas pela **CONTRATANTE**.

1.1.2 **Tomografia**: A prestação do serviço de tomografia será realizada com o aparelho de propriedade da **CONTRATADA**, o qual está instalado nas dependências da Sociedade de Beneficência de Piraju (Hospital). A **CONTRATADA** se compromete a realizar os exames de tomografia, utilizando seu próprio equipamento, nas condições e prazos estabelecidos, de acordo com as diretrizes e exigências acordadas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A prestação de serviços de Tomografia Computadorizada e Ultrassonografia atender a demanda da Sociedade de Beneficência de Piraju, através do Contrato de Gestão 01/22.

2.2. O valor global máximo estimado do presente contrato é de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais)

2.3. O valor mensal estimado é de até R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), mediantes os seguintes requisitos:

2.3.1 A quantidade de procedimentos é estimada e a contratada deverá atender a demanda existente, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, o que implica em variações nos quantitativos mensais, dentro do valor global contratual.

2.3.2. Os quantitativos mensais médios de procedimentos apresentados na Tabela 2 é uma estimativa do quantitativo a ser prestado, devendo ainda ser considerada a variação de acordo com a sazonalidade e outros fatores até o limite da capacidade da instituição e da demanda apresentada.

Tabela 1

Descritivo	Código	Valor Mensal Estimado	Valor Máximo Estimado
Prestação do serviço de exames de diagnóstico por imagem	298100021	Até 24.000,00	Até 216.000,00

Tabela 2

Exame	Valor Unitário
Ultrassom Geral	R$100,00
Doppler	R$170,00
Tomografia Geral	355,00
Tomografia de Abdômen Total	R$ 440,00
Contraste EV	R$150,00

2.3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3.4 Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea *"d"* do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, que deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** e deferido pela **CONTRATANTE**.

2.3.5 O equilíbrio de que trata o item anterior será deliberado pela **CONTRATANTE** a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) de todo mês, salvo quando a data cair em feriados ou finais de semana, que será considerado o primeiro dia útil após a data estipulada;

estando este condicionado a apresentação e conferencia da nota fiscal e fatura com o devido atesto do Fiscal do Contrato.

3.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.3 Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

3.3.1Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.3.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

3.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

3.3.4 Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATANTE;

3.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.4.1 o prazo de validade;
3.4.2 a data da emissão;
3.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
3.4.4 o período de prestação dos serviços;
3.4.5 o valor a pagar; e
3.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A prestação de serviços deverá ser realizada conforme agenda pré estabelecida realizada entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, neste ato o Setor de Regulação, o qual é responsável pelos agendamentos dos exames de Tomografia e Ultrassonografia.

4.2 A Prestação de Serviços deverá ocorrer, no mínimo, 3 vezes por semana, em dias e horários acordados entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá a exigência de prestação de garantia para execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **09(nove)** meses, contados da data de sua assinatura, com início em **01/03/2025** e término em **30/11/2025.**

6.2. O contrato poderá ser prorrogado por comum interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
6.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
6.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço;
6.2.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
6.2.5 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
6.2.6 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA SETIMA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

7.1.O serviço compreende a realização de exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA e Ultrassonografia COM EMISSÃO DE LAUDOS DISPONÍVEL, e todos os insumos para a execução dos serviços ora contratualizados pela CONTRATADA.
7.2 Os serviços serão prestados pela CONTRATADA exclusivamente a pacientes em atendimento nas unidades de Saúde do Município de Piraju, através do Sistema Único de Saúde (SUS), pertencentes ao Contrato de Gestão n°01/22.
7.3 O serviço de Ultrassonografia será prestado nas dependências do Ambulatório de Especialidades e os exames de Tomografia Computadorizada serão realizados no âmbito do Hospital de Piraju. Em caso de interrupção da prestação de serviço dentro da unidade contratante, deverá a CONTRATADA providenciar novo local para realização do objeto deste contrato, ficando a responsabilidade operacional e financeira a cargo da CONTRATADA.
7.4 As demandas do serviço contratado são baseadas em atendimentos de pacientes ambulatoriais agendados, ambulatoriais não agendados para casos prioritários.
7.5 Os critérios de priorização de realização dos exames deverão ser definidos pelas equipes de referência dos pacientes, priorizando sempre o atendimento dos pacientes que o profissional médico julgar necessário.
7.6 A contratada deverá disponibilizar entrega de relatório semanal (impresso) para o setor de Regulação, constando os seguintes dados: exames realizados, nome do paciente, número do Cartão SUS, data do exame, médico solicitante (SADT/APAC), para a devida conferência e acesso das informações pelos gestores e fiscais do contrato.
7.7 O relatório deverá permitir informações a respeito do faturamento e produção de serviços, possibilitando o cruzamento de dados diário, semanal ou mensal de exames, onde poderá ser verificado as seguintes informações: nome do paciente, número do Cartão SUS, data do exame, médico solicitante, exame realizado, entre outros.
7.8 O valor estimado nas cláusulas 2.2 e 2.3 não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.
7.9 A manutenção e eventuais reparos do aparelho de ULTRASSONOGRAFIA serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, enquanto a manutenção e eventuais reparos do aparelho de TOMOGRAFIA serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
7.10 Todos os insumos como papel-toalha, lençol, filmes, gel, material para execução (com exceção de folhas de sulfite e toners de impressão) utilizados no Serviço de Ultrassonografia, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** providenciar, em tempo hábil, as devidas requisições.

7.11 Todos os insumos utilizados no Serviço de Tomografia, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

8.1 A CONTRATADA deverá possuir Serviços Especializados específicos, próprios, conforme normativas do SUS.

8.2 A CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente credenciada ao SUS, através do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES). Há classificação para "Serviços Especializados" no CNES, cuja compatibilidade contempla a realização dos Procedimentos de Imagem, segundo a área especializada a saber:

Código Serviço	Descrição do Serviço	Descrição da Classificação
121	Serviço De Diagnóstico Por Imagem	Tomografia Computadorizada Ultrassonografia

8.3 Exigências Do Serviço:

8.3.1 Licença Sanitária Inicial;

8.3.2 Laudo de Proteção Radiológica emitido pelo órgão competente;

8.3.4 Certificado de Controle de Qualidade para Imagiologia e, no que couber;

Certificado de autorização da CNEN para funcionamento de Serviços de Medicina Nuclear ou Serviços que detenham fontes radioativas.

8.3.5 A categoria classificatória pressupõe a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização de exames, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

8.3.5.1 Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos:

8.3.5.2 Disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes, de consumo e insumos tais como: luvas, aventais descartáveis, esparadrapo, soluções saneantes, necessários ao desenvolvimento de pro - cedimentos de Boas Práticas para Funcionamento de Serviços de Saúde, conforme estabelecido na RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011 e RDC Nº 2, de 25 de Janeiro de 2010, que dispõe sobre o gerencia - mento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, bem como Recursos Humanos necessários.

8.3.5.3 Fornecer materiais e equipamento de proteção individual, conforme legislação vigente, necessários a toda equipe técnica e profissionais de saúde envolvidos na execução dos serviços.

8.3.5.2 Equipamentos:

8.3.5.2.1 A contratada deverá dispor de toda a tecnologia necessária para processamento das imagens de forma a possibilitar o interfaceamento dos resultados automatizados pelos equipamentos com o sistema de gestão adotado pelas Unidades e Subsecretaria.

8.3.5.2.2 Os materiais e equipamentos, assim como profissional médico e técnicos necessários à realização dos exames serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço.

8.3.5.2.3 A contratada deve dispor de equipamentos e tecnologia para a realização dos procedimentos descritos no objeto, cujas condições técnicas e de operacionalidade estejam em conformidade com a legislação vigente.

8.3.5.3 Recursos Humanos:

8.3.5.3.1 A realização de procedimentos de diagnóstico de imagem exige a presença de médico especialista, com formação profissional na área para laudar os exames, além de equipe técnica com formação competente para o desempenho das atividades desenvolvidas e devidamente registrada nos órgãos de classe. Todos os profissionais necessários à execução do objeto do

contrato, conforme determina a legislação específica para centro de diagnóstico por imagem, serão fornecidos pelo prestador de serviço.

8.3.5.3.2 Para os procedimentos nos quais serão necessários aplicação de contraste, os profissionais médicos da CONTRATADA serão responsáveis pela administração da medicação e atendimento em caso de urgências e emergências associadas a complicações inerentes à execução do procedimento. Há compatibilidade prevista na Tabela de Procedimentos do SUS para a categoria da Classificação Brasi - leira de Ocupações (CBO), conforme relacionada a seguir:

CBO	Especialização
225320	Médico em radiologia e diagnóstico por imagem
324115	Técnico em radiologia e imagiologia

8.4 O Responsável técnico deverá ser médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM SP, conforme RESOLUÇÃO CFM Nº 1.971/201 1, Capítulo II – Responsabilidade Técnica e tem sua qualificação definida pela Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde n.º 453 de 1º de junho de 1998, com base em dispositivos constitucionais e na lei 8.080 de 19 de outubro de 1990, que "aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico, dispõe sobre o uso de raios X diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências".

8.5 A contratada deverá apresentar relação de profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuam especialização para realização dos serviços, através de certificado emitido pelo órgão regulador da profissão, bem como o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade e devidamente cadastrados no CNES. Para as tomografias que necessitem de sedação, o médico anestesista será disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente
envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico Simplificado e/ou Termo de Referência;

9.1.4 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber.

9.1.5 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

9.1.5.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.6 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.8 - Conferir se o serviço executado e entregue está de acordo com o inicialmente proposto, embora a Contratada seja o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços nas condições especificadas.

9.1.9 Proporcionar condições à Contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

9.1.10 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.

9.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.13 Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.1.14 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.

9.1.15 Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

9.1.15.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.15.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;

9.1.15.3 considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.16 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.2.1 Na execução do contrato, a Contratada deverá apresentar relação dos profissionais que atuarão no serviço com as respectivas comprovações de que possuem especialização na área em questão, através de certificado emitido pelos órgãos competentes, bem como, o comprovante de que esses profissionais estão em situação regular com a entidade.

9.2.2 Se no decorrer do contrato houver acréscimo ou substituição de profissional, o nome deste deverá ser encaminhado, atendendo a todas as condições estipuladas neste instrumento.

9.2.3 A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante;

9.2.4 Cumprir com todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso dos equipamentos de segurança por seus empregados, e usuários.

9.2.5 A Contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato sob pena de rescisão do contrato.

9.2.6 - Caberá à Contratada apresentar relatório circunstanciado contendo relação de profissionais, equipamentos disponíveis, etc.

9.2.7 Repetir a realização de exames sem nova cobrança ou qualquer custo adicional sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde.
9.2.8 Todos os exames realizados serão acondicionados em embalagem própria ao serem entregues aos pacientes posteriormente à análise do Médico, Enfermeiro ou profissional responsável.
9.2.9 Os resultados dos procedimentos/atendimentos deverão preservar o sigilo dos pacientes.
9.2.10 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.2.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9.2.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços contratados.
9.2.13 Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.2.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
9.2.15 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço contratado.
9.2.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
9.2.17 Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
9.2.19. Atender fiel e diligentemente os interesses da CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.
9.2.20 Comunicar prontamente, por escrito, a CONTRATANTE, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados.
9.2.21 Zelar para que todas as instalações e equipamentos disponibilizados pela **CONTRATANTE**, bem como os espaços e equipamentos cedidos, para que se mantenham em condições de perfeita higiene, na forma determinada pelos órgãos competentes.
9.2.22 Restituir a **CONTRATANTE** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo contratual, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.
9.2.23 Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.
9.2.24 Colocar à disposição da CONTRATADA as requisições médicas com as eventuais recomendações de urgência ou emergência para atendimento dos pacientes.
9.2.25 Entregar, em até 5 dias úteis após a realização de cada exame, o respectivo laudo, devidamente elaborado e assinado pelo profissional responsável a nível ambulatorial e, no

mesmo dia, os exames prioritarios devidamente assinalados pelo médico solicitante Comunicar a **CONTRATANTE** as ocorrências que dependem de providências para melhoria dos serviços ou do atendimento aos pacientes;

9.2.26 Guardar sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento sobre a **CONTRATANTE**, com exceção dos casos previstos em lei;

9.2.27 Cumprir o presente **CONTRATO**, valendo-se das práticas, cientificamente reconhecidas, respeitados a legislação vigente e os preceitos éticos.

9.3 RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.3.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregadores, profissionais ou preposto, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regressão.

9.3.2 - O acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação.

9.3.4 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas no contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados a 30 dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

10.2 Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do serviço, serão realizados pelo Setor de Regulação Municipal.

11.2 - A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando o CONTRATADO através do Órgão Competente da Sociedade de Beneficência de Piraju, utilizando-se de procedimentos de supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento.

11.3 - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e, mediante a formalização de Termo Aditivo.

11.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Regulamento de Contratações de Compras, Serviços, Obras e Alienações e Locações da Sociedade de Beneficência de Piraju.

11.3 **A CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - REAJUSTE

12.1 No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ou de redução dos preços, conforme previsto na alínea "d" do inc. II e §8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do ultimo reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

12.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A),** no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

12.4 Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação DE sanções.

13.1.2 amigavelmente, a qualquer tempo e independentemente de prévia comunicação.

13.1.3 na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.4 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.5 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

14.2 Fica expressamente **PROIBIDA** a subcontratação dos serviços pela **CONTRATANTE**, para fins de atendimento do serviço contratado e objeto do presente instrumento.

14.3 Todo e qualquer encargo da subcontratação autorizado no item anterior é de exclusiva e total responsabilidade da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2 Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela administração da **CONTRATANTE,** para representá-la sempre que for necessário.

15.3 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular responsável pela fiscalização do contrato ou a outro designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas nas Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021 - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 01 de março de 2025.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor – Presidente

SOUZA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.
CONTRATADA
Juliano Oliveira Salgado De Souza.
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____